**Presidente:** Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro.

**Secretária:** Cláudia Toledo Faria

Às catorze horas do dia vinte e dois de agosto de dois mil e dezesseis, na sala do Pleno do edifício sede do TRF-5ª Região, localizado na Rua Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, declarou aberta a décima oitava sessão ordinária da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região. Presentes os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Sérgio Murilo Wanderley Queiroga (videoconferência), Nagibe de Melo Jorge Neto(presencial), Carlos Wagner Dias Ferreira (presencial), Gisele Chaves Sampaio Alcântara (presencial), Polyana Falcão Brito (presencial), José Eduardo de Melo Vilar Filho (presencial), Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça (presencial), Fabio Cordeiro de Lima (videoconferência) e Paulo Roberto Parca de Pinho (presencial). Preliminarmente, o Presidente, Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro afirmou o quanto é gratificante seu trabalho como Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, agradecendo a todos os magistrados a dedicação e presteza em seus julgados. Na sequência, o Presidente registrou que se tratava da última sessão da qual participava o Juiz Federal Nagibe de Melo Jorge Neto, Presidente da 3ª Turma Recursal do Ceará. Na ocasião, enalteceu-se sua brilhante atuação, caracterizada pela fineza no trato pessoal, pela erudição de seus votos e, sobretudo, por seu raciocínio prático e criativo. Iniciados os trabalhos e não havendo impugnação, deu por aprovada a ata da sessão anterior, passando ao julgamento dos processos em pauta: **Ordem 01: Processo nº 0502603-40.2012.4.05.8100.** RECTE(S): Quitéria Noeme Mourão Balaio. ADV(S): Marcello Mendes Batista Guerra (OAB/CE 018285). RECDO (S): IBAMA. **Relator:** Presidente TR/AL – Juiz Federal Sérgio José Wanderley de Mendonça. **Assunto:** **AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE - GTEMA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental nos termos do voto do Relator. **Ordem 02: Processo nº 0501744-02.2014.4.05.8311.** RECTE(S): Geraldo Matias de França. ADV/PROC: Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB/PB004007). RECDO(S): INSS. **Relator:** Presidente TR/AL – Juiz Federal Sérgio José Wanderley de Mendonça. **Assunto:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Relator. **Ordem 03: Processo nº 0516864-55.2013.4.05.8300.** RECTE(S): União Federal. RECDO (S): Antonio Carlos Araujo de Menezes**.** ADV/PROC: Karina Schnarndorf Dornelas Camara (OAB/PE018231)**. REL. P/ ACÓRDÃO**: **Presidente 3ª TR/CE - Juiz Federal Nagibe de Melo Jorge Neto.** **ASSUNTO: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO EM ACIDENTE EM RODOVIA FEDERAL. LEGIMIDADE PASSIVA CONCORRENTE DA UNIÃO FEDERAL E DO DNIT. PRECEDENTES DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, negar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do Voto Condutor. Vencidos os MM. Juízes Federais Sergio José Wanderley de Mendonça (Relator), e Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça. **Ordem 04: Processo nº 0525542-30.2011.4.05.8300**. RECTE(S): INSS. RECDO (S): Aline Beatriz dos Santos Juvenal. ADV/PROC: Marcos Antonio Inácio Da Silva (PB004007). **Relator.** Presidente TR/AL – Juiz Federal Sérgio José Wanderley de Mendonça. **Assunto.** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO MENOR. OBRIGAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR. GENITOR QUE NÃO RESIDE COM A AUTORA. RECURSO IMPROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao pedido de incidente, nos termos do voto do Relator. **Ordem 05: Processo nº 0506450-89.2013.4.05.8108.** RECTE(S): Maria das Graças Ferreira. ADV/PROC: Maria Itlaneide Pires Mendonça e outros (OAB/CE 20530D). RECDO (S): INSS. **Relator:** Presidente TR/AL – Juiz Federal Sérgio José Wanderley de Mendonça. **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RURÍCOLA. INICIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE ÓBITO COMO AGRICULTOR NÃO CORROBORADA PELAS DEMAIS PROVAS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA-JURÍDICA. REEXAME DE PROVAS. AGRAVO IMPROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Federal Fábio Cordeiro. **Ordem 06: Processo nº** **0501361-51.2014.4.05.8302**. RECTE(S): Maria do Carmo da Silva. ADV/PROC: Nemézio de Vasconcelos Júnior – (OAB/PE 18185). RECDO (S): FUNASA. **Relator:** Presidente TR/AL – Juiz Federal Sérgio José Wanderley de Mendonça. **Assunto:** GACEN. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO PARADIGMA. COTEJO ANALÍTICO PREJUDICADO. INADMISSÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, inadmitir o pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 07: Processo nº** **0512342-37.2012.4.05.8100**. RECTE(S): **Maria Sampaio Valente**. ADV/PROC: Defensoria Pública da União. RECDO (S): União e outro. **Relator:** Presidente TR/AL – Juiz Federal Sérgio José Wanderley de Mendonça. **Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. AJUDA DE CUSTO PARA ACOMPANHANTE DE PACIENTE EM TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE SIMILUTUDE FÁTICA E JURÍDICA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, inadmitir o pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juízes Fábio Cordeiro de Lima e Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça. **Ordem 08: Processo nº 0522547-91.2013.4.05.8100.** RECTE(S): União. RECDO (S): Gisele Chaves Sampaio Alcântara/Maria Júlia Tavares do Carmo P. Nunes. ADV/PROC: Flávio Autran Nunes Filho (OAB/CE 14829). **Relator:** Presidente TR/AL – Juiz Federal Sérgio José Wanderley de Mendonça. **Assunto:** AJUDA DE CUSTO. MAGISTRATURA FEDERAL. PROVMINETO ORIGINAL. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. SIMETRIA CONSTITUCIONAL COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. RENÚNCIA TÁCITA. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. MANUTENÇÃO DO JULGADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator, determinando a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para aplicar o entendimento desta TRU. Averbou impedimento a Juíza Federal Gisele Chaves Sampaio Alcântara e suspeição os Juízes Federais Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Kylce Anne Collier de Mendonça e Nagibe de Melo Jorge Neto. O**rdem 09: Processo nº 0531379-71.2008.4.05.8300.** RECTE(S): **Joaquim Lopes Frazão Junior.** ADV/PROC: **Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti – (OAB/PE 19353).** RECDO (S): União. **Relator:** Presidente TR/PB – Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga. **Assunto: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. OFICIAL DE JUSTIÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OPÇÃO PELO RECEBIMENTO DA FC EM DETRIMENTO DA GAE. EXIGIBILIDADE DA TRIBUTAÇÃO. INCIDENTE DESPROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao incidente, nos termos do voto do Relator. **Ordem 10: Processo nº** **0500041-33.2014.4.058312****.** RECTE(S): **José Sebastião dos Santos. ADV/PROC:** Galdino Batista Bezerra Neto – OAB/PE 029290D. RECDO(S): INSS. **Relator:** Presidente TR/PB – Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga. **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. ITEM 2.2.1 DO QUADRO ANEXO AO DECRETO 53.831/64 SE APLICA TAMBÉM AOS TRABALHADORES RURAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES APENAS AGRÍCOLAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao incidente, nos termos do voto do Relator. **Ordem 11: Processo nº** **0504557-46.2011.4.05.8201**. RECTE(S): João Batista da Silva. ADV/PROC: Marcos Antonio Inácio da Silva – OAB/PB004007. RECDO(S): INSS. **Relator:** Presidente TR/PB – Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga. **Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. NÃO COMPARECIMENTO A ATO PROCESSUAL ESSENCIAL AO JULGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REEXAME DA CONCLUSÃO DE JULGAMENTO PARA EXTINGUIR-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. QUESTÃO PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 12: Processo nº** **0506605-89.2008.4.05.8101****.** RECTE(S): União. RECDO (S): Maria Salete do Nascimento Farias. ADV/PROC: Joatan Bonfim Lacerda – (OAB/CE 17307). **Relator:** Presidente TR/PB – Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga. **Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. SERVIDOR QUE PRESTOU SERVIÇOS NO EXTINTO DNER. DNIT. SUCESSOR DNER. VINCULAÇÃO DO INATIVO AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO DNIT. APLICAÇÃO. DESPROVIMENTO DO INCIDENTE. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do incidente e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ordem 13: Processo nº** **0516198-45.2013.4.05.8400.** RECTE(S): INSS. RECDO (S): **Ivanildo Pereira Pontes.** ADV/PROC: Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas (RN009132). **Relator:** Presidente TR/PB – Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga. **Assunto:** PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDRÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. GARI-VARREDOR. MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS. DESNECESSIDADE. ANÁLISE QUALITATIVA DE RISCO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DO INSS DESPROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 14: Processo n**º **0506372-23.2007.4.05.8200.** RECTE(S): Miguel Cipriano dos Anjos. ADV/PROC: **Nemésio Alemeida Soares Júnior (**OAB/PB011263). RECDO(S): INSS. **Relator:** Presidente TR/PB – Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga. **Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NOS SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL DO PARADIGMA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA PERANTE A TURMA RECURSAL. ENQUADRAMENTO DO CASO CONCRETO À HIPÓTESE FÁTICA CONTIDA NO PARADIGMA NÃO COMPROVADO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 42 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 15. Processo n**º **0521585-16.2014.4.05.8300.** RECTE(S): Fazenda Nacional. RECDO(S): **Giovanne Pessoa Baracho. Relator:** Presidente TR/PB – Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga. **Assunto:** P**EDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. PODER REGULAMENTAR. PORTARIA 156/99 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ILEGALIDADE. INCIDENTE NÃO PROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negou provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 16. Processo n**º **0501586-86.2014.4.05.8200.** RECTE(S): INSS e outros. RECDO(S): **Terezinha dos Santos Macedo. ADV/PROC:** **Marcos Antônio Inácio da Silva – (OAB/PB004007).** Relator: Presidente TR/PB – Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga. **Assunto: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. AMPARO ASSISTENCIAL. EXCLUSÃO DENTRE A RENDA FAMILIAR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE IDOSO. ALEGAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE EXTRAPOLAMENTO DO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULA 35 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conheceu do pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 17. Processo** nº **0502123-42.2015.4.05.8202****.** RECTE(S): Fábio Sá Pereira. ADV/PROC: Bárbara de Melo Fernandes – (OAB/PB019571A). RECDO(S): INSS e outros. **Relator:** Presidente 3ª TR/CE – Juiz Federal Nagibe de Melo Jorge Neto. **Assunto:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 48 DA LEI N. 9.099/95 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). VEDAÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator. **Ordem 18. Processo** nº **0521933-34.2014.4.05.8300**. RECTE(S): INSS. RECDO(S): Fernando João da Silva. ADV/PROC(S): José Marcos do Espiríto Santo – OAB/PE 015073. **Relator:** Presidente 3ª TR/CE – Juiz Federal Nagibe de Melo Jorge Neto. **Assunto:** APOSENTADORIA ESPECIAL. NÍVEL DE RUÍDO. MEDIÇÃO. NORMAS INFRALEGAIS. METODOLOGIA. MATÉRIA FÁTICA. PPP. DOCUMENTO SUFICIENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 19. Processo nº** **0500055-85.2015.4.05.9830.** RECTE(S): Rosiane Figueiredo de Moraes Machado. ADV/PROC: Paulianne Alexandre Tenório (OAB/PE020070D). RECDO (S): INSS e outro. **Relator: Presidente 3ª TR/CE – Juiz Federal Nagibe de Melo Jorge Neto. Assunto:** MANDADO DE SEGURANÇA. COISA JULGADA. NEGATIVA DE JURISDIÇÃO. AMPLO ACESSO À JUSTIÇA. DIREITO MATERIAL CONSTITUCIONAL. RECURSO PROVIDO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 20. Processo nº 0513423-21.2012.4.05.8100.** RECTE(S): **Alda Edna Ayres de Freitas. ADV/PROC. Marcello Mendes Batista Guerra (OAB/CE 18285). RECDO(S): INSS: Relator: Presidente TR/RN– Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. GDARA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXTENSÃO AOS INATIVOS, TERMO FINAL. DATA HOMOLOGAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO. PRECEDENTE DA TNU. PROVIMENTO DO INCIDENTE. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 21: Processo nº 0502563-33.2014.4.05.8312.** RECTE(S): Maria de Jesus Cunha de Oliveira. ADV/PROC: Marcos Antonio Inácio da Silva - (OAB/PB 4007). RECDO(S): INSS. **Relator: Presidente TR/RN– Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. GDARA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXTENSÃO AOS INATIVOS, TERMO FINAL. DATA HOMOLOGAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO. PRECEDENTE DA TNU. PROVIMENTO DO INCIDENTE. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização, para que seja aplicado o manual de cálculos da justiça federal, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento da Juíza Federal Kylce Anny Pereira Collier de Mendonça, no sentido de ser possível a aplicação da Lei nº 9.494/97. Vencidos dos Juízes Federais Sergio José Wanderley de Mendonça, Polyana Falcão Brito e Paulo Roberto Parca de Pinho, que negavam provimento ao incidente. **Ordem 22: Processo nº 0514704-23.2014.4.05.8300.** RECTE(S): Antônio Alves de Oliveira. ADV/PROC: Diogo Rogério Ferreira da Costa – (OAB/PE035688). RECDO(S): INSS. **Relator: Presidente TR/RN– Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. ATIVIDADE DE VIGILANTE. ITEM 2.5.7. DO ANEXO III DO DECRETO N. 53.831/64. CONDIÇÃO ESPECIAL. LEI Nº 9.032/95. EXIGÊNCIA DE LTCAT E/OU PPP. DECRETO Nº 2.172/97. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE USO DE ARMA DE FOGO. PRECEDENTE DA TNU. PROVIMENTO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 23: Processo nº 0502353-09.2014.4.05.8303.** RECTE(S): José de Siqueira Filho. RECDO(S): Paulo Emanuel Perazzo Dias e outros – (OAB/PE20418). RECDO(S): União e outros. **Relator: Presidente TR/RN– Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA EPSECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO INSALUBRE. POSSIBILIDADE DE AVERBAÇÃO. PROVIMENTO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 24: Processo nº 0502215-11.2015.4.05.8302.** RECTE(S): INSS. RECDO(S): Antônia Maria do Nascimento. **ADV/PROC:** Bruno Vasconcelos Coutinho – (OAB/PE 34953). **Relator: Presidente TR/RN– Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AUDIÊNCIA CONDUZIDA POR CONCILIADOR. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. AUTORIZAÇÃO PELO ARTIGO 16, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 12.153/2009. DESCABIMENTO DA UNIFORMIZAÇÃO EM MATÉRIA PROCESSUAL. PRECEDENTE ESPECÍFICO DA TRU. NÃO CONHECIMENTO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Federal Fábio Cordeiro de Lima. **Ordem 25: Processo nº 0513253-60.2014.4.05.8300. RECTE(S):** Andre Luiz Rodrigues de Lima. ADV/PROC: Djalma Batista da Silva (OAB/PE 17212D) e outro. RECDO: INSS. **Relator: Presidente 2ª TR/CE– Juíza Federal Gisele Chaves Sampaio Alcântara. Assunto:** AGRAVO REGIMENTAL. reconhecimento de tempo especial. eletricidade. equipamento de proteção individual - EPI. entendimento firmado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ARE 664335/SC. NECESSIDADE DA ANÁLISE DA EFICÁCIA *IN CONCRETO* DO EQUIPAMENTO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43 DA TNU. precedentes. recurso improvido. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça e Fábio Cordeiro de Lima. **Ordem 26: Processo nº 0520635-07.2014.4.05.8300.** RECTE(S): Severino Almir da Silva. ADV/PROC: Diogo Rogério Ferreira da Costa. RECDO: INSS. **Relator: Presidente 2ª TR/CE– Juíza Federal Gisele Chaves Sampaio Alcântara. Assunto:** AGRAVO REGIMENTAL. iNCIDENTE regional DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. deserção. MATÉRIA PROCESSUAL. INCIDÊNCIA Da súmula 43 da Turma Nacional de Uniformização. precedentes. recurso improvido. Decisão. A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. **Ordem 27: Processo nº 0504248-78.2014.4.05.8311.** RECTE(S): Ivanildo Araújo de Luna. ADV/PROC: Djalma Batista da Silva (PE/017212D) e outro. RECDO(S): INSS. **Relator: Presidente 2ª TR/CE– Juíza Federal Gisele Chaves Sampaio Alcântara. Assunto:** AGRAVO REGIMENTAL. reconhecimento de tempo especial. eletricidade. equipamento de proteção individual - EPI. entendimento firmado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ARE 664335/SC. NECESSIDADE DA ANÁLISE DA EFICÁCIA *IN CONCRETO* DO EQUIPAMENTO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43 DA TNU. precedentes. recurso improvido. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça e Fábio Cordeiro de Lima. **Ordem 28: Processo nº** **0521488-34.2014.4.05.8100.** RECTE(S): Meire de Souza Soares Fontes. ADV/PROC: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB/CE 18285). RECDO (S): União Federal. **Relator: Presidente 3ª TR/PE – Juíza Federal Polyana Falcão Brito. Assunto.** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SISTEMA REMUNERATÓRIO. VPNI. REAJUSTE POSTERIOR DE VENCIMENTOS. ABSORÇÃO. AUSÊNCIA DE DECESSO REMUNERATÓRIO. LEGALIDADE. DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESPROVIDO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 29: Processo nº 0500845-92.2013.4.05.8002.** RECTE(S): INSS. RECDO(S): Luana Mendes da Silva. ADV/PROC: Andreane Patrícia Cavalcante de Sá (OAB 6694/AL). LITISC: Maria das Neves Barbosa. ADV/PROC: Patrícia Barbosa Adorlar de Melo – OAB/26557/PE. CUS/LEGIS: Ministério Público Federal. **Relator: Presidente 3ª TR/PE – Juíza Federal Polyana Falcão Brito.** Assunto: **PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. HABILITAÇÃO TARDIA DE DEPENDENTE MENOR. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PARCELAS EM DUPLICIDADE PELO INSS. ART. 76 DA LEI Nº 8.213/91. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS REFERENTES AOS PERÍODOS EM QUE NÃO HOUVE PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EM FAVOR DE OUTROS DEPENDENTES. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, dar provimento em parte ao incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juízes Federais Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Sergio José Wanderley de Mendonça, Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça e Paulo Roberto Parca de Pinho. **Ordem 30: Processo nº 0503477-90.2015.4.05.8400.** RECTE(S): Josafá Saraiva dos Santos. ADV/PROC: Marcel Moreira de Melo – OAB/RN007986. RECDO (S): UNIÃO. **Relator**: **Juíza Federal Polyana Falcão Brito – 3ª TR/PE.** **Assunto:** **MILITAR. REMOÇÃO EX-OFFICIO. IMÓVEL FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE. INDENIZAÇÃO DE MORADIA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 50, IV, ‘I’, ITEM 2 DO ESTATUTO DOS MILITARES. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DESPROVIDO. Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 31: Processo nº 0501021-84.2012.4.05.8203.** RECTE: Maria José do Nascimento Julião. ADV/PROC. Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4007). RECTE(S): **INSS e outros. Relator: Presidente 1ª TR/CE– Juiz Federal José Eduardo de Melo Vilar Filho Assunto:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 48 DA LEI N. 9.099/95 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). NEGA PROVIMENTO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **Ordem 32: Processo nº 0507566-79.2012.4.05.8201.** RECTE(S): União e outros. RECDO(S): Miguel Mendonça Neto. ADV/PROC: Emanuel Vieira Gonçalves (OAB/PB 13170). **Relator: Presidente 1ª TR/CE– Juiz Federal José Eduardo de Melo Vilar Filho. Assunto:** PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. RPPS. ATIVIDADE INSALUBRE. TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. APLICAÇÃO DO ARTIGO 57, §5º, DA LEI 8.213/91 IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 33: Processo nº 0511507-26.2015.4.05.8300.** RECTE(S): INSS. RECDO(S): Almene Ferreira Pereira. ADV/PROC: Defensoria Pública da União. **Relator: Presidente 1ª TR/CE– Juiz Federal José Eduardo de Melo Vilar Filho. Assunto.** PREVIDENCIÁRIO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 111 DO STJ. MATÉRIA PROCESSUAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator por motivo diverso, os Juízes Federais Fábio Cordeiro de Lima e Polyana Falcão Brito. **Ordem 34: Processo nº 0510923-90.2014.4.05.8300.** RECTE(S): INSS. RECDO(S): Patrícia Maria da Silva. ADV/PROC: Marcos Antônio Inácio da Silva (PB004007). **Relator: Presidente 1ª TR/CE– Juiz Federal José Eduardo de Melo Vilar Filho. Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO FACULTATIVO DE BAIXA RENDA. ALÍQUOTA REDUZIDA PARA 5% (CINCO POR CENTO). NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, ENTRE ELES A INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO - CADÚNICO, CONTEMPORÂNEA AOS RECOLHIMENTOS COM A ALÍQUOTA MINORADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, **conhecer** do incidente de uniformização de jurisprudência e, por maioria, **dar provimento**, nos termos do relatório e do voto do Juiz Federal Relator e pelo voto de desempate do presidente da TRU, que acompanhou o Relator. Vencidos os Juízes Federais Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, Paulo Roberto Parca de Pinho, Carlos Wagner Dias Ferreira, Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça e Fábio Cordeiro de Lima. **Ordem 35.** **Processo nº 0512881-65.2015.4.05.8013.** RECTE: Maria de Lourdes da Conceição. ADV/PROC: Defensoria Pública da União. RECDO(S): União. **Relator: Presidente 1ª TR/CE– Juiz Federal José Eduardo de Melo Vilar Filho. Assunto:** ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. EMISSÃO DE CPF EM DUPLICIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS PARADIGMAS APONTADOS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Incidente de Uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 36. Processo nº 0502350-91.2013.4.05.8302.** RECTE(S): Joaquina Josefa Maria da Cruz. ADV/PROC. Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PE 573-C). RECDO(S): **INSS. Relator: Presidente 1ª TR/CE– Juiz Federal José Eduardo de Melo Vilar Filho. Assunto:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PENSÃO POR MORTE. INSTITUIDOR DA PENSÃO TITULAR DE BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL VITALÍCIA CONCEDIDA HÁ MAIS DE 10 ANOS. BENEFÍCIOS DISTINTOS. DECADÊNCIA INEXISTENTE. ENTENDIMENTO ATUAL DO STJ E DA TNU. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA CONHECER DO INCIDENTE REGIONAL E DAR-LHE PROVIMENTO, DETERMINANDO O EXAME DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO PELA TURMA RECURSAL DE ORIGEM. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. **Ordem 37. Processo nº 0500936-90.2015.4.05.8204.** RECTE(S): João Pedro da Silva. ADV/PROC: Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB/PB004007). RECDO: INSS e outro. **Relator p/Acórdão: Presidente 2ª TR/PE – Juíza Federal Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça. Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO CUJA FUNDAMENTAÇÃO E PARTE DISPOSITIVA SE ENCONTRAM EM CONCORDÂNCIA. OBJETIVO IMPLICITO DE REEXAME DA MÁTERIA POR INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **Ordem 38. Processo nº 0521582-61.2014.4.05.8300.** RECT(S): **José de Arimatea Araújo.** ADV/PROC: Diogo Rogério Ferreira da Costa**– (OAB/PE 035688). RECDO(S):** INSS. **Relator: Presidente 2ª TR/PE – Juíza Federal Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça. Assunto:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL/POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. ATIVIDADE DE VIGILANTE. RECONHECIMENTO APÓS 05/03/97. POSSIBILIDADE. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DE USO DE ARMA DE FOGO. PRECEDENTE DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 39: Processo** nº **0501817-82.2015.4.05.8102.** RECTE(S): Valdir dos Santos. ADV/PROC: Hugo Bezerra de Melo (OAB/CE 3968B). RECDO(S): INSS e outros. **Relator: Presidente 2ª TR/PE – Juíza Federal Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça**. **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. RENDA DO CÔNJUGE. TRABALHO URBANO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL TRABALHADOR RURAL. SÚMULA 41 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, dar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 40: Processo nº 0507709-57.2015.4.05.8300.** RECTE(S): Geovane Alves dos Rios. ADV/PROC: Advogado**:** Marcus Ely Soares dos Reis (OAB/PR020777D). RECDO(S): INSS. **Relator: Presidente TR/SE– Juiz Federal Fábio Cordeiro de Lima Assunto:** PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL (RMI). ALTERAÇÕES DO LIMITE MÁXIMO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (TETO). EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/98 E N.º 41/2003. READEQUAÇÃO DA RMI AOS NOVOS PATAMARES SUPERIORES. NÃO DEMONSTRADO O DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL E IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS NESTA INSTÂNCIA RECURSAL. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **Ordem 41: Processo nº 0505701-53.2014.4.05.8200.** RECTE: Zuleide Galdino da Costa. ADV/PROC: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4007). RECTE: INSS e outro. **Relator: Presidente TR/SE– Juiz Federal Fábio Cordeiro de Lima. Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA URBANA POR IDADE. PRETENSÃO DE CÔMPUTO COMO PERÍODO DE CARÊNCIA DO TEMPO DE USUFRUTO DE AUXÍLIO-DOENÇA NÃO INTERLACADO COM ATIVIDADE LABORAL OU CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REGULARES. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF (RE n.º 583.834/SC), STJ (RESP n.º 1.410.433/MG) E TNU (SÚMULA N.º 73). NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. **Ordem 42: Processo nº 0503776-98.2014.4.05.8401.** RECTE(S): Maria Lucia Batista Bezerra. ADV/PROC: Karla Gabriela Sousa Leite e outros – (OAB/PB 11755). RECDO(S): INSS e outro. **Relator p/ Acórdão: Presidente 1ª TR/PE– Juiz Federal Paulo Roberto Parca de Pinho. Assunto: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE INCONTROVERSA. DISCUSSÃO ACERCA DA QUALIDADE DE SEGURADO FACULTATIVO DA PARTE AUTORA. CF/88 ART. 201, § 12 E 13 C/C ART. 21, §2º, II, “b”, DA LEI Nº 8.212/91). ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DA QUALIDADE DE SEGURADO FACULTATIVO DE BAIXA RENDA SOB O FUNDAMENTO DE SER SERGURADO OBRIGATÓRIO [CONTRIBUINTE INDIVIDUAL]. PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO DE QUE O SEGURADO FACULTATIVO NÃO DEVE POSSUIR RENDA OU EXERCER QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA. ART. 201, §12, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ARTIGO 21, §2º, II, “b”, LEI 8.212/91. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL PARA CRIAÇÃO DE OUTRA HIPÓTESE DE SEGURADO DE BAIXA RENDA. IMPORTÂNCIA DE GARANTIR O EQUILÍBRIO ATUARIAL DO SISTEMA E DE PRÉVIA FONTE DE CUSTEIO PARA CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS OU AMPLIAÇÃO DE NOVAS HIPÓTESES DE SEGURADO. SEGURADO QUE RECEBE RENDA, AINDA QUE INFORMAL, NÃO PODE CONTRIBUIR SOB A ALÍQUOTA DE 5% SEM PRÉVIA PREVISÃO LEGAL. VEDAÇÃO DO JUDICIÁRIO COMO LEGISLADOR POSITIVO. QUALIDADE DE SEGURADO FACULTATIVO DE BAIXA RENDA DESCARACTERIZADA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDO O ACÓRDÃO RECORRIDO. Decisão. A** Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juízes Federais Fábio Cordeiro de Lima, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga e Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça. **Ordem 43: Processo nº 0501368-31.2014.4.05.8403.** RECTE(S): Leonardo Gerônimo do Nascimento. RECDO(S): Rodrigo Cavalcanti Contreras (OAB/RN 2990). RECDO(S): INSS e outro. **Relator: Presidente TR/SE– Juiz Federal Fábio Cordeiro de Lima. Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. NETO REGISTRADO PELO AVÔ COMO FILHO. NULIDADE DO ASSENTO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DECISÕES DIVERGENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA NO ÂMBITO DAS TURMAS RECURSAIS DA 5ª REGIÃO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO ENTRE O PARADIGMA APRESENTADO E A DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO DO PEDILEF. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. **Ordem 44: Processo nº 0503941-24.2014.4.05.8312.** RECTE(S): INSS. RECDO(S): Janiqueli Maria da Silva. ADV/PROC: Marcos Antônio Inácio da Silva (PB4007). **Relator: Presidente TR/SE– Juiz Federal Fábio Cordeiro de Lima. Assunto: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCEITO DE PENSIONISTA MENOR PARA FINS DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA-JURÍDICA. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO: A MENORIDADE SOMENTE CESSA AO COMPLETAR 18 ANOS. RETROAÇÃO NA DATA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR SE O BENEFÍCIO FOR REQUERIDO DENTRO DO PRAZO DO ART. 74, I DA LEI Nº 8.213/91 APÓS CESSAR A MENORIDADE. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. ENTENDIMENTO EM SINTONIA COM O STJ. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL NÃO CONHECIDO. Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. **Ordem 45. Processo nº 0503181-95.2015.4.05.8100.** RECTE(S): Francisco Willame Gomes Vasconcelos. ADV/PROC: Paulo Vilar Lima (CE029948). RECDO(S): União. **Relator: Presidente TR/SE– Juiz Federal Fábio Cordeiro de Lima. Assunto:** TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. ART. 578 DA CLT. INCIDÊNCIA. DESNECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. PEDILEF CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. **Ordem 46: Processo nº 0501296-29.2014.4.05.8311.** RECTE(S): Maria Cleonice de Queiroz Alves da Silva. ADV/PROC: Paulo Emanuel Perazzo Dias – (OAB/020418) e outros. RECDO(S): INSS. **Relator: Presidente TR/SE– Juiz Federal Fábio Cordeiro de Lima. Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE GRAÇA, ART. 15, §§ 1º E 2º DA LEI 8.231/91. VERIFICADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA QUE SE LIMITA A DISCUTIR O CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE LIMITOU OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS EM 20% EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE DESTAQUE NO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR (RPV). IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA TNU (SÚMULAS Nº. 7 E 43). NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. **Decisão.** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Encerrada a Sessão de julgamento, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização renovou os agradecimentos e congratulações aos integrantes da Turma, ficando marcada uma nova Sessão para o dia 21 de Novembro de 2016.

Concluído o julgamento dos processos pautados, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização, renovando os agradecimentos e congratulações aos integrantes da Turma, deu por encerrada a sessão, ficando marcada uma nova Sessão para o dia 21 de novembro de 2016.

Recife, 22 de agosto 2016.

Desembargador Federal **Paulo Machado Cordeiro**

Presidente da TRU-5ª Região

Cláudia Toledo Faria

Secretária da TRU